



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Acordo de Cooperação Técnica Nº 238/2026-00

Processo nº 50600.042433/2023-46

Unidade Gestora: CGPERT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO – CONEXÃO DNIT, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, doravante denominado DNIT, autarquia federal com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00; neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no DOU de 11 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso I, da Portaria DG nº 1.241/2024 de 08/03/2024 (SEI nº 17207476) e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, **Sr. LEONARDO SILVA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria/DG nº 511, de 06 de junho de 2023, publicada no DOU de 13 de junho de 2023, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado MEC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pela sua Secretária de Educação Básica, **Sra. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.131, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de estabelecer estratégias e ações conjuntas com o propósito de difundir a Educação para o Trânsito na Educação Básica, em consonância com os temas transversais contemporâneos presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Portaria MEC nº 642/ 2025, e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), tendo em vista o que consta os processos 23000.044588/2023-11 e 50600.042433/2023-46, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução conjunta de estratégias e ações voltadas à integração do tema transversal Educação para o Trânsito na Educação Básica, da Macroárea Cidadania e Civismo, em todo o Brasil, por meio do Programa Nacional de Educação para o Trânsito – Conexão DNIT, constituindo-se também em estratégia de fortalecimento tanto do Programa de Educação para Cidadania e Sustentabilidade, instituído pelo Ministério da Educação através da Portaria MEC nº 642 de 16 de setembro de 2025, quanto do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS, instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

1.2. A cooperação prevê a disponibilização contínua de materiais pedagógicos estruturados, a formação continuada de gestores e professores, o apoio técnico e pedagógico aos sistemas de ensino, a promoção de parcerias institucionais e o desenvolvimento de materiais de comunicação e sensibilização para promover uma cultura de segurança e paz no trânsito desde a infância, conforme as especificações do Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (SEI nº 24037346) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações gerais comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, bem como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos, dolosa ou culposamente causados por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, durante a execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais e, quando necessário, reformular metas para atingir os objetivos finais;
- e) Cumprir as atribuições próprias previstas neste instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso de órgãos de controle interno e externo a todos os documentos e elementos relacionados à execução do acordo;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo sobre informações classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), divulgando-as apenas mediante autorização expressa dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes de proteção de dados pessoais acessados em razão da execução deste Acordo
- l) Respeitar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicável.

3.2. Além das obrigações gerais, os partícipes reafirmam o compromisso com a promoção de

uma cultura de segurança e paz no trânsito, reconhecendo a educação como instrumento essencial para a formação integral e cidadã, orientada para a conduta ética, o cuidado de si e do outro e a preservação de vidas, comprometendo-se a:

- a) Desenvolver estratégias educacionais conjuntas para fortalecer a implementação estruturada e transversal, nos sistemas de ensino da Educação Básica, das atividades de Educação para o Trânsito do Programa Conexão DNIT, para promover a mobilidade segura junto a gestores, especialistas, professores, estudantes e às comunidades escolares;
- b) Promover a capacitação de profissionais da educação, por meio de cursos, workshops e outras atividades formativas, de modo a habilitá-los a trabalhar os conteúdos de Educação para o Trânsito em suas práticas pedagógicas;
- c) Planejar e aplicar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações, para verificar o alcance dos objetivos estabelecidos, bem como identificar desafios e oportunidades de aprimoramento;
- d) Contribuir para a construção de políticas e estratégias nacionais de Educação para o Trânsito, no âmbito do Programa de Educação para Cidadania e para a Sustentabilidade;
- e) Fomentar a disseminação de informações e materiais de interesse recíproco em meios de comunicação e divulgação institucionais.

Subcláusula única. Respeitados os limites de suas possibilidades, os participantes oferecerão, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEC:

- a) Apoiar a divulgação de materiais, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais voltados à Educação para o Trânsito, desenvolvidos no âmbito do Programa Conexão DNIT, mediante sua disponibilização na plataforma MEC-RED;
- b) Contribuir para a definição de parâmetros técnicos para a elaboração, avaliação e priorização de materiais e atividades pedagógicas de Educação para o Trânsito desenvolvidos no âmbito do Programa Conexão DNIT, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a BNCC, a Matriz de Competências do Programa de Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, os programas e projetos vigentes da educação básica, as normas educacionais aplicáveis e as boas práticas reconhecidas no campo educacional;
- c) Analisar e aprovar os materiais pedagógicos propostos, verificando sua adequação às diretrizes educacionais e sua relevância para a promoção da Educação para o Trânsito de forma transversal;
- d) Apoiar a difusão de programas de capacitação e formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, desenvolvidos no âmbito do Programa Conexão DNIT, disponibilizando-os no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC);
- e) Apoiar, em conjunto com o DNIT, a articulação de parcerias com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, pesquisa e extensão, em especial com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando fortalecer a implementação da Educação para o Trânsito nas redes escolares e integrar esforços para a redução de sinistros e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, desde que em consonância com as políticas, programas e estratégias deste Ministério da

Educação, em especial o Programa de Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade;

f) Apoiar campanhas, ações de sensibilização e divulgação sobre a importância da Educação para o Trânsito, desenvolvidas no âmbito do Programa Conexão DNIT e dos currículos, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral, para promover uma cultura de segurança e paz no trânsito desde a infância.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:

a) Disponibilizar, em formato digital, os materiais, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais desenvolvidos no âmbito do Programa Conexão DNIT, destinados às ações de Educação para o Trânsito, para inserção na plataforma MEC-RED;

b) Oferecer formação continuada para professores, especialistas em educação, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando prepará-los para abordar, de forma adequada e eficaz, os conteúdos de Educação para o Trânsito de forma transversal em sala de aula, disponibilizando os cursos na Plataforma AVAMEC;

c) Prestar assessoria técnica e pedagógica às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para implementação estruturada e continuada da Educação para o Trânsito transversal aos saberes escolares, por meio do Programa Conexão DNIT;

d) Propor parâmetros técnicos para a produção e avaliação de materiais e atividades pedagógicas de Educação para o Trânsito transversal, considerando as DCNs, a BNCC, a Matriz de Competências do Programa de Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, os programas e projetos vigentes da educação básica, as normas educacionais vigentes e as boas práticas reconhecidas.

e) Elaborar materiais de comunicação e tutoriais para apoiar a difusão da Educação para o Trânsito nas redes e sistemas de ensino da Educação Básica por meio do Programa Conexão DNIT;

f) Apoiar, em conjunto com o MEC, a articulação de parcerias com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, pesquisa e extensão, em especial com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando fortalecer a implementação da Educação para o Trânsito nas redes escolares e integrar esforços para a redução de sinistros e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, desde que em consonância com as políticas, programas e estratégias deste Ministério da Educação, em especial o Programa de Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade;

g) Desenvolver materiais midiáticos e de comunicação visando realizar ações e campanhas para difundir a importância da integração do tema trânsito aos saberes escolares, de forma contínua e permanente, articulada aos currículos, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral, a fim de promover uma cultura de segurança e paz no trânsito desde a infância;

h) Disponibilizar ao MEC o acesso ao Sistema de Gestão do Programa Conexão DNIT, visando analisar e monitorar a evolução do alcance dos objetivos estabelecidos;

i) Assessorar, quando convidado, comitês técnicos ou grupos de trabalho dedicados à avaliação de materiais pedagógicas de Educação para o Trânsito, contribuindo com sua expertise e conhecimento técnico-pedagógico para o aprimoramento desses recursos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo-se documentar todas as comunicações

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem no repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

- 12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado Aditivo para renová-lo;
 - b) Por denúncia de qualquer um dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não houver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas em comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado eletronicamente)

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Helena Serafina Cruz & Schweickardt, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 25/04/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 30/04/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24484279** e o código CRC **FCC95F22**.

Referência: Processo nº 50600.042433/2023-46

SEI nº 24484279



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |